



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 94/2025

Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

Altera e inclui artigos a Lei 1.670/2014, que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE MADEIRA DE PODAS DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS.

Art. 1º Fica alterado o art. 6º e criado o § único da Lei 1.670/2014, que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A coleta dos resíduos de poda será realizada pelo Poder Executivo em todo o território do Município, de forma periódica e organizada em cronograma amplamente divulgado à população.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará também campanhas educativas, orientando os moradores sobre os dias e a forma correta para o descarte.

Art. 2º Fica alterado o art. 7º e criado o § único da Lei 1.670/2014, que passam vigorar com a seguinte redação:

Art.7º Os resíduos devem ser acondicionados em frente aos imóveis, somente no dia e no turno divulgado para coleta, sempre atentando para não obstar o passeio público.

Parágrafo único. A disposição de resíduos de podas fora dos períodos estabelecidos no cronograma, bem como em terrenos baldios, praças, áreas públicas ou vias não autorizadas representa infração administrativa punível com multa, conforme a Lei nº 1083/2008, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente no Município de Xangri-Lá.

Art. 3º Fica alterado o art. 8º e incluídos os arts. 9º e 10 à Lei 1.670/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Xangri-Lá/RS, 11 de julho de 2025

(assinado digitalmente)
Cristovão Wolff Ribeiro,
Vereador PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa organizar e melhorar a coleta de resíduos de poda em Xangri-Lá, por meio da criação de um cronograma oficial e campanhas educativas, promovendo mais eficiência, limpeza urbana e conscientização ambiental, além de coibir descartes irregulares com base na legislação vigente.

Xangri-Lá/RS, 09 de julho de 2025

(assinado digitalmente)
Cristovão Wolff Ribeiro,
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

9BBDBADB000744708CBF1A44515C5145

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/9BBDBADB000744708CBF1A44515C5145>